



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ASSESSORIA JURÍDICA

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis.”

O Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no ar. 28, inciso XIII do Regimento Interno promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 231-A e seus §§ 1º a 5º ao Regimento Interno da Câmara Municipal com as seguintes redações:

Art. 231-A. Na votação nominal aberta a qualquer proposição que tramitar perante a Câmara Municipal, o voto do vereador, obrigatoriamente, será a favor ou contra a sua aprovação, ficando vedada a manifestação pela abstenção, salvo se o vereador ou algum parente seu, por afinidade ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, tiver interesse pessoal na matéria.

§ 1º Havendo omissão por parte do vereador que se enquadre nas situações descritas no *caput* deste artigo, a votação poderá ser anulada quando o seu voto for decisivo na apuração do resultado final.

§ 2º Arguido o interesse pessoal na matéria pelo vereador impedido de votar, com necessária e prévia justificativa, a sua abstenção será analisada pelo Plenário da Casa Legislativa.

§ 3º O interesse pessoal poderá ser arguido também por qualquer outro vereador contra aquele que se omitir a respeito, devendo a questão ser resolvida pelo Plenário da Casa Legislativa.

§ 4º Para efeitos de apuração pelo Plenário da Casa Legislativa das situações descritas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, considerar-se-á a maioria simples dos vereadores presentes à sessão.

§ 5º Caso o vereador insista na opção pela abstenção, mesmo em situações que não se relacionarem com a descrita no *caput*, sua manifestação será considerada no sentido de aprovação da proposição, computando-se sua presença para efeito de apuração de quórum, com sujeição, pela conduta adotada, de comportamento incompatível com o decoro parlamentar e de prática de ato de improbidade administrativa.

Art. 2º Fica revogada a redação do § 3º do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2017.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ASSESSORIA JURÍDICA

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.: 37.940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

José Acácio Vilela

Presidente

Autógrafos (art. 26, inciso VIII):

Mauro Celso de Souza Santos

Vice-Presidente

Rafael Henrique da Silva Freire

1º Secretário